

# PROJETO LEI LEI Nº 044/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPÃO DO CIPÓ
Protocolo nº 402 2022 Livro 20212
Folha
às 12 hs 00 min.
Capão do Cipó 19 10 120 22

Assinatura Responsával

"INSTITUI TURMA VOLANTI MUNICIPAL (TVM) E A GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO (GTV) AOS FISCAIS **MUNICIPAIS** OUE ATUAN NAS ATIVIDADES DIRETAMENTE A SONEGAÇÃO DC PROGRAMA INTEGRAÇÃO DE TRIBUTÁRIA DO ESTADO (PIT), COM A FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EN TRÂNSITO NO MUNICÍPIO, DA **OUTRAS PROVIDÊNCIAS."** 

#### OSVALDO FRONER, PREFEITO MUNICIPAL DE

**CAPÃO DO CIPÓ**, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988; artigo 12, inciso I; artigo 44, inciso III; artigo 48, inciso III; artigo 68, inciso I; todos da Lei Orgânica do Município

### FAZ SABER

que a Câmara Municipal de Vereadores de Capão do Cipó aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:** 

Art. 1º. Fica instituída a Turma Volante Municipal (TVM), que desempenhará as atividades de fiscalização de mercadorias em trânsito no Município de Capão do Cipó, através do Programa de Integração Tributária do Estado (PIT), nos termos do convênio firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul e a Federação das Associações de Município do Rio Grande do Sul (FAMURS), com fundamento na Lei Estadual nº 12.868, de 18 de dezembro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 48.572, de 17 de novembro de 2011 e suas alterações.

**Art. 2º**. A Turma Volante Municipal desempenhará as atividades de fiscalização, conforme cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda, registrando suas atividades no sistema informatizado do Estado do Rio Grande do Sul e mantendo controles, em separado, junto ao Setor de Fiscalização Tributária, especialmente de:

I - Comunicação de verificação de Entradas - CVE.

II – Comunicação de verificação de Saídas – CVS.

III - Comunicação de verificação de Trânsito - CVT.

IV - Comunicação de verificação de Passagem - CVP.

Art. 3º. A Turma Volante Municipal deverá, em suas atividades de fiscalização, observar as normas estaduais pertinentes ao Programa Integração de Tributária е está autorizada a solicitar acompanhamento da Brigada Militar em suas operações, conforme cronograma que fixar.

**Art. 4º**. Institui incentivo financeiro denominado de **Gratificação de Turma Volante – GTV**, aos servidores públicos municipais integrantes da Turma Volante do Município, agentes municipais, fiscais da área tributária, que desempenharem função de fiscalização de mercadorias em trânsito, com vistas a implementação do Programa de Integração Tributária, nos termos do Convênio firmado com o Estado do Rio Grande do Sul.

**§ 1º** Os servidores que integrarem a Turma Volante Municipal, exercentes do cargo de provimento de Fiscal, lotados na Secretaria Municipal da Fazenda, serão designados pelo Senhor Prefeito Municipal, através de Portaria, podendo desempenhar tais funções à noite, aos sábados, domingos ou feriados.

**§ 2º** O valor do incentivo financeiro, GTV, que será repassado, mensalmente, aos servidores integrantes da Turma Volante Municipal, corresponderá à totalidade da importância repassada pelo Estado, nos termos do item 5.4.1, da Instrução Normativa DRP nº45/98, alterada pela Instrução Normativa RE 083/14, sendo tal valor rateado, em partes iguais, entre os seus membros integrantes.

§ 3º O valor do incentivo financeiro descrito no *caput* do presente artigo, não será objeto de incorporação à remuneração ou provento de qualquer natureza, não devendo sofrer incidência de descontos previdenciários, bem como, cessará, na hipótese de término ou denúncia do respectivo convênio.

- § 4º Para fins de gratificação natalina, será computado o valor recebido como GTV, na razão de 1/12 de seu valor vigente em dezembro, por mês de exercício em que o servidor a recebeu no ano correspondente.
- § 5º Por ocasião do pagamento das férias, a Gratificação de Turma Volante – GTV, será calculada, proporcionalmente, aos meses em que foi percebida, durante o período aquisitivo.
- **§6º** O valor da **Gratificação de Turma Volante – GTV** não será computado para fins de cálculo de hora-extraordinária e adicional noturno.

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ

Gabinete do Prefeito

## **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 044/2022**

"INSTITUI A TURMA VOLANTE MUNICIPAL (TVM) E A GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO (GTV) AOS FISCAIS MUNICIPAIS QUE ATUAM DIRETAMENTE NAS ATIVIDADES À SONEGAÇÃO DO PROGRAMA INTEGRAÇÃO DE TRIBUTÁRIA DO ESTADO (PIT), COM A FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS TRÂNSITO MUNICÍPIO. E NO DÁ **OUTRAS PROVIDÊNCIAS."** 

Lídimo Senhor Presidente,

**Preclaros Senhores Vereadores,** 

**Ilustradas Senhoras Vereadoras!!** 

Encaminhamos a essa Egrégia Casa Legislativa o vertente Projeto de Lei que "INSTITUI A TURMA VOLANTE MUNICIPAL (TVM), E INSTITUI A GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO (GTV) AOS FISCAIS MUNICIPAIS QUE ATUAM DIRETAMENTE NAS ATIVIDADES DE COMBATE À SONEGAÇÃO DO PROGRAMA INTEGRAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO (PIT), COM A FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 5º. Os recursos necessários para custear a presente despesa, correrão à conta das dotações orçamentárias prevista na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º. Revogam-se às disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ, RS, EM 18 DE JULHO DE 2022.

OSVALDO FRONER
Prefeito Municipal

A presente Proposta de Lei tem por escopo criar, no Município de Capão do Cipó, a **Turma Volante Municipal** (TVM), em conformidade com as disposições contidas no Convênio que o Município mantém com o Estado do Rio Grande do Sul e com as diretrizes do Programa de Integração Tributária do Estado (PIT), em obediência aos comandos legais necessários e impostos pela legislação estadual à Fazenda Municipal na formalização do mencionado Convênio.

A proposta legislativa regulamenta a forma de atuação do Fisco municipal e estabelece os critérios pertinentes à Administração Fazendária para mensuração do desempenho nas ações de fiscalização de mercadorias em trânsito no Município, coibindo à sonegação fiscal.

A adequação da legislação municipal, para que se possa proceder à efetiva fiscalização das mercadorias em trânsito, no cumprimento do convênio do PIT é imprescindível. Primeiro, em vista das exigências de convênios para liberação de recursos, onde se demanda a comprovação de que o Município está adotando, regularmente as ações necessárias ao cumprimento dos convênios assinados

Segundo, porque, reiteradamente o Tribunal de Contas do Estado (TCE) recomenda em seus relatórios de fiscalização das contas municipais a implementação, no Município, das ações convencionadas no PIT para incremento do índice de participação do Município nos repasses do ICMS, bem como em regulamentar matérias obrigatórias em relação a essas ações.

Dessa forma, com a implantação da Turma Volante Municipal, através do convênio do PIT, será possível incrementar a pontuação do Município de Capão do Cipó no <u>Programa de Combate à Sonegação previsto na Ação V do PIT</u> e, ainda, ter a possibilidade de adicionar outros pontos através das comunicações de Verificação de Indícios previstas na <u>Ação III do PIT</u>.

Destaca-se, por oportuno, que a fixação do incentivo financeiro denominado de **GTV**, a ser distribuída aos servidores que atuarão na Turma Volante Municipal, não repercutirá no orçamento do Município, posto que, uma vez instituída, o Estado repassará ao Município os valores para o pagamento de dita gratificação aos servidores atuantes, o que significa dizer que não haverá despesa financeira nenhuma ao Município.

Há de se ressaltar ainda que, uma vez acomodado o sistema de fiscalização através da Turma Volante Municipal (TVM), o Município obterá acréscimo considerável na participação da arrecadação do ICMS, além de atuar diretamente no combate à sonegação.

Por outro lado, enquanto não autorizada a Turma Volante, os recursos que poderiam estar sendo destinados à municipalidade, permanecem sendo distribuídos aos outros municípios do Estado, em face da fórmula de cálculo do índice de participação do retorno do ICMS, que depende diretamente do desenvolvimento dessas práticas no Município.

Destarte, pelas razões, motivos e fundamentos acima expendidos, rogamos à aprovação dos Senhores Parlamentares ao arquétipo legal ora apresentado, nos termos regimentais.

À consideração e sensibilidade dos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CAPÃO DO CIPÓ, RS, 18 DE JULHO DE 2022.

OSVALDO FRONER
Prefeito Municipal